

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2023 – SEINFRA, CELEBRADO EM 12 DE JANEIRO DE 2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE SOBRAL E A EMPRESA LEODIONE MACHADO RIBEIRO CONSTRUÇÕES - ME, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA (PROCESSO Nº P358209/2024).

A Prefeitura Municipal de Sobral, com sede na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Bairro Centro, Cidade de Sobral, Estado do Ceará, CEP 62011-060, CNPJ sob nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada PMS e/ou **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário da Infraestrutura, o Sr. **DAVID MACHADO BASTOS**, Brasileiro, Casado, Residente e domiciliado na Cidade de Sobral, Estado do Ceará, e a empresa **LEODIONE MACHADO RIBEIRO CONSTRUÇÕES - ME**, estabelecida à Av. Antonio Luzardo de Azevedo nº 53, distrito de Aprazível, cidade de Sobral, Estado do Ceará, CEP.: 62.114-000, inscrita no CNPJ sob nº 33.614.855/0001-61, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **LEODIONE MACHADO RIBEIRO**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 20076457936 SSP/CE e CPF nº 067.645.703-70 residente e domiciliado à Av. Antonio Luzardo de Azevedo nº 54, distrito de Aprazível, cidade de Sobral, Estado do Ceará, CEP.: 62.114-000, **RESOLVEM** celebrar este Termo aditivo ao Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na **TOMADA DE PREÇOS Nº TP22022-SEINFRA** e seus ANEXOS, na proposta da CONTRATADA, tudo fazendo parte deste Contrato, independente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente aditivo na Licitação supracitada e no art. 65, I, “b”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objetivo **ACRESCER e SUPRIMIR** os serviços inicialmente contratados para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE MINISTÁDIO NO DISTRITO DE APRAZÍVEL, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE**, de acordo com as especificações constantes na planilha de medição do aditivo, que fica fazendo parte integrante deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

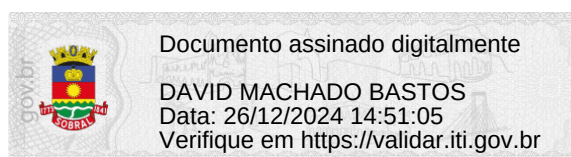
O valor do presente aditivo importa em uma **Repercussão Financeira Negativa** de R\$ 88.913,14 (oitenta e oito mil, novecentos e treze reais e quatorze centavos), correspondente a -21,26% (vinte e um vírgula vinte e seis por cento) do valor do Contrato, sendo R\$ 103.680,41 (cento e três mil, seiscentos e oitenta reais e quarenta e um centavos) de acréscimo, correspondente a 24,80% (vinte e quatro vírgula oitenta por cento), e R\$ 192.593,55 (cento e noventa e dois mil, quinhentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos) de supressão, correspondente a -46,06% (menos quarenta e seis vírgula zero seis por cento) do valor do Contrato, tudo conforme Planilha Descritiva Orçamentária do Aditivo anexa (**P358209/2024**), bem assim dentro dos limites permitidos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

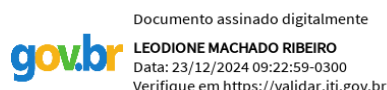
As demais cláusulas e condições que ora não foram por este termo alterada permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Termo de Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sobral/CE, na data da assinatura eletrônica.

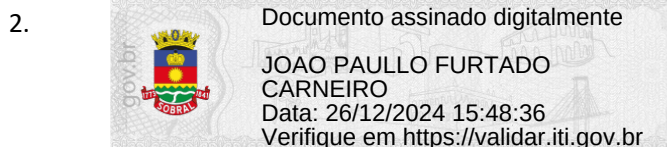
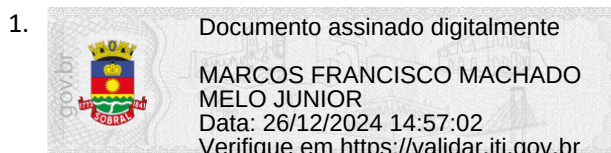


MUNICÍPIO DE SOBRAL
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
DAVID MACHADO BASTOS
CONTRATANTE



LEODIONE MACHADO RIBEIRO CONSTRUÇÕES - ME
LEODIONE MACHADO RIBEIRO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PORTARIA Nº 009/2024 - ESCOLA NETINHA CASTELO. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DA ESCOLA NETINHA CASTELO. A ESCOLA NETINHA CASTELO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto no art.117, da Lei 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela Escola Netinha Castelo; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, como GESTOR e FISCAL do Contrato Nº 009/2024 - ESCOLA NETINHA CASTELO, que tem como objeto a “Aquisição de Material de Consumo / Material de Limpeza e Produção de Higieneização” a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. V- GESTOR: Sra. Maria Erly Lopes Pinto, Professora. VI- FISCAL: Sra. Francisca Vanda Silva, Professora. Art. 2º Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: XXXIII- Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; XXXIV- Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; XXXV- Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovação-as para posterior pagamento; XXXVI- Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; XXXVII- Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; XXXVIII- Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; XXXIX- Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; XL- Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; XLI- Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; XLII- Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XLIII- Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XLIV- Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XLV- Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XLVI- Levantar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XLVII- Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XLVIII- Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Sobral, Estado do Ceará, 23 de dezembro de 2024. ANTONIA EVALDINA CAVALCANTE VIEIRA BONFIM Diretora da Escola Netinha Castelo.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 343/2024-SMS, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024. DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 251/2024-SMS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE PROCESSO Nº P357101/2024. A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos arts. 104, inciso III, e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, expedida pela Controladoria Geral do Município, que recomenda às autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuarem nas funções de gestor e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº

0251/2024-SMS da Secretaria Municipal da Saúde, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR (A): Sr. Erisson Araújo de Moraes, Coordenador Administrativo - SMS. II - FISCAL: Sra. Danielli Mendes de Sousa, Gerente da Atenção Primária - SMS. III - SUPLENTE: Sra. Heryca Lays Linhares Balica, Coordenadora da Atenção Especializada- SMS. Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I- Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II- Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III- Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovação-as para posterior pagamento; IV- Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V- Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI- Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII- Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII- Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX- Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X- Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI- Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII- Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII- Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV- Levantar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV- Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI- Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, aos dias 18 de dezembro de 2024. LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde.

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2023 - SEINFRA. PROCESSO nº P358209/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADA: LEODIONE MACHADO RIBEIRO CONSTRUÇÕES - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 33.614.855/0001-61, representada por seu representante legal, o Sr. LEODIONE MACHADO RIBEIRO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº TP22022-SEINFRA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, I, “b”, da Lei nº 8.666/93. OBJETO: ACRESCER e SUPRIMIR os serviços inicialmente contratados para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE MINIESTÁDIO NO DISTRITO DE APAZÍVEL, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. VALOR DO ADITIVO: O valor do presente aditivo importa em uma Repercussão Financeira Negativa de R\$ 88.913,14 (oitenta e oito mil, novecentos e treze reais e quatorze centavos), correspondente a -21,26% (vinte e um vírgula vinte e seis por cento) do valor do Contrato, sendo R\$ 103.680,41 (cento e três mil, seiscentos e oitenta reais e quarenta e um centavos) de acréscimo, correspondente a 24,80% (vinte e quatro vírgula oitenta por cento), e R\$ 192.593,55 (cento e noventa e dois mil, quinhentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos) de supressão, correspondente a -46,06% (menos quarenta e seis vírgula zero seis por cento) do valor do Contrato. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: O valor total do contrato após a repercussão financeira passará de R\$ 418.143,59 (quatrocentos e dezoito mil, cento e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos) para R\$ 329.230,45 (trezentos e vinte e nove mil, duzentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos). SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - LEODIONE MACHADO RIBEIRO - representante da LEODIONE MACHADO RIBEIRO CONSTRUÇÕES - ME. DATA DA ASSINATURA: 23 de dezembro de 2024. João Victor Silva Carneiro - Coordenador Jurídico da SEINFRA.

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 118/2022-SEINFRA. PROCESSO Nº P358122/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADA: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, CNPJ nº 25.165.749/0001-10, representada por seu representante legal, o Sr.